



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 166/2014

CONVITE Nº 04/2014

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e a Empresa Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2.

CONTRATADA: **ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 80.172.091/0001-81, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 78 - Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Paulo Roberto da Silva**, portador do CPF n.º 371.632.729-87 e RG n.º 1.792.059-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução da ampliação da Rede de Distribuição de Energia AT/BT para atender o Loteamento Residencial denominado "Família Feliz", conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel - Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Convite n.º 04/2014, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Convite, projetos, especificações, proposta do proponente vencedor, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 80.950,00 (oitenta mil e novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08.03	Depto. De Obras, Viação e Urbanismo	08.003.16.482.0030.1.049	4.4.90.51	501	15455

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite previsto na Lei nº 8666/93, não constantes nos projetos e especificações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A contratada emitirá nota fiscal dos serviços prestados e encaminhará ao Departamento de Engenharia para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável. Os pagamentos somente serão realizados, após verificação do responsável pelo Departamento, de que os serviços estão satisfatórios.

Parágrafo Segundo: O Município pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os serviços adjudicados.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do objeto, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Sexto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sétimo: Deverão ser apresentados, para todos os pagamentos as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE de até 0,1% (*um décimo por cento*): a) do valor dos serviços não executados, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, com recursos do Município de Coronel Vivida, ora CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual, municipal), participantes do Programa Paraná Urbano, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados na data da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente, indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste Contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto: O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados, formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes, e devidamente, comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados; (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (e) manter, no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE; (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



do objeto deste contrato, por prazo indeterminado; (g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão em partes ou no todo.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pela concessionária responsável pela distribuição de energia do município (FORCEL).

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, através de seus engenheiros, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Quinto: Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Paulo Roberto da Silva
Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



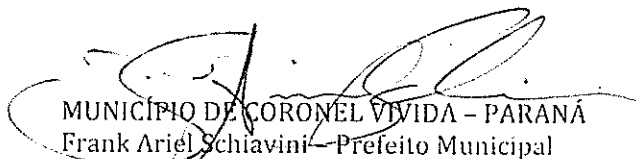
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 30 DE OUTUBRO DE 2014

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2014

Pela presente Ordem de Serviços n.º 166/2014 **AUTORIZO** a empresa **ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 80.172.091/0001-81, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 78 - Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Paulo Roberto da Silva**, portador do CPF nº 371.632.729-87 e RG nº 1.792.059-6, a iniciar a empreitada por preço global, **com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução da ampliação da Rede de Distribuição de Energia AT/BT para atender o Loteamento Residencial denominado "Família Feliz", conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel - Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital**, objeto da licitação na modalidade de Carta Convite nº 04/2014, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 166/2014. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 15 (quinze) dias, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Paulo Roberto da Silva - Representante Legal
Contratada



A sua empresa merece
mais destaque!



DIÁRIO DO SUDOESTE

No Sudoeste Negócios, o seu empreendimento
ganha visibilidade regional.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 03 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0718



CHOPINZINHO

PREFEITURA

LEI Nº 3.343/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº3.192/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências:

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0302	Divisão de Recursos Humanos		
288460000.001	Formação do Papep		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	504	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação de dotações, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200051.002	Construção do Prédio da Prefeitura Municipal		
4.4.90.51	Obras e Instalações	504	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Ronnie Emerson Bordin

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 410/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.343/2014, 30/10/2014, DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0302	Divisão de Recursos Humanos		
288460000.001	Formação do Papep		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	504	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação de dotações, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200051.002	Construção do Prédio da Prefeitura Municipal		
4.4.90.51	Obras e Instalações	504	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Ronnie Emerson Bordin

Secretário de Fazenda

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2014-PROCESSO Nº. 076/2014 TIPO: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/11/2014, às 09h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a: "Aquisição de materiais químicos, hidráulicos e mudas de eucaliptos, para recuperação das áreas de pastagem perene e instalação de sistema de bebedouro móvel, em cumprimento ao convênio nº 114/2014 - Projeto de Fortalecimento da Atividade Leiteira no Sudoeste do Paraná", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13hs, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail lc@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 31 de outubro de 2014. José Murilo Maia Grevetti Pregoeiro

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 126/2014 referente a Tomada de Preços nº 10/2014-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.006.997/0001-85. Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes fica prorrogado o prazo de execução de serviços por mais 30 (trinta) dias, ou seja, de 16 de outubro de 2014 a 14 de novembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 166/2014 - Convite nº 04/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.172.091/0001-81. Objeto: execução de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução da ampliação da Rede de Distribuição de Energia AT/BT para atender o Loteamento Residencial denominado "Família Feliz", conforme projeto e relação de materiais aprovados pela Forcel - Força e Luz Coronel Vivida Ltda, anexos ao edital. Valor total de R\$ 80.950,00 (oitenta mil e novecentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2545/2014

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93-Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

RESOLVE:

Art.1º-Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, a Funcionária VALDETE TEREZINHA DE OLIVEIRA, portadora do RG:4.228.240-5, nomeada através do Decreto nº 276/1995 de 01/06/1995, função "Professora", lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24/outubro/2014 a 07/ novembro/2014, conforme consta do Atestado Médico datado de 24/10/2014.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO